



LEI Nº 853

de 28 de Abril de 2025

*Institui Programa Bolsa Jovem  
Penaforte e adota outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Jovem Penaforte objetivando beneficiar jovens que estejam fora do mercado de trabalho formal no Município de Penaforte.

**Art. 2º.** O Programa Bolsa Jovem Penaforte tem por finalidade precípua proporcionar a inserção produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, potencializando habilidades técnicas profissionais em campos de bolsistas no âmbito da administração pública municipal e estadual, assim como contribuir com a formação continuada para ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do Programa Bolsa Jovem Penaforte:

I - estimular a escolaridade, ampliar a qualificação profissional e criar alternativas de inserção produtiva;

II - contribuir para melhor inserção produtiva dos jovens durante seu avanço profissional;

III - oferecer aos jovens acesso a experiência profissional através da bolsa, em diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - preparar jovens para assumir boas posições no mercado de trabalho;

V - fortalecer a sociabilidade dos jovens;

VI - promover e articular o desenvolvimento técnico, através de encontros, oficinas e capacitações de orientação vocacional e de educação para o empreendedorismo e outras temáticas;

VII - disponibilizar espaço físico e/ou virtual para a realização de atividades que promovam o protagonismo social;



VIII - proporcionar viabilidade econômica para manutenção dos estudos através da distribuição de renda sob forma de bolsa.

**Art. 4º.** São requisitos para participação no Programa:

I - idade mínima, 16 (dezesesseis) anos completos e, no máximo, 29 (vinte e nove) anos completos;

II - esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio e esteja matriculado em curso técnico/profissionalizante ou em curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou cursando nível superior ou de pós-graduação;

III - não ser beneficiado por outros programas de transferência de renda do Município, Estado ou União;

IV - residir no Município de Penaforte;

V - possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos;

VI - ser cadastrado no CadÚnico.

§1º Constituem critérios de priorização do projeto:

I - pessoas com deficiências;

II - encaminhados pelas equipes técnicas de serviços socioassistenciais do Município;

III - cumpridores de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

§2º Os jovens inscritos que atendam aos critérios exigidos nesta Lei serão avaliados através de entrevista e análise curricular, sendo a seleção conduzida por comissão de seleção designada pelo Município.

§3º Ficará vedada a participação neste projeto de servidores públicos, jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais, membros da comissão de seleção, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau.

**Art. 5º.** O Programa Bolsa Jovem Penaforte será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contemplará duas modalidades/áreas divididas de acordo com o nível de escolaridade, nos seguintes parâmetros:

I - área de nível médio/técnico: enquadra jovens residentes no Município de Penaforte, desempregados, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escola pública estadual; que estejam cursando ensino técnico profissionalizante que se encontra na busca de inserção no mercado de trabalho para desempenho de habilidades, competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas.



II - área de nível superior: enquadra jovens residentes no Município de Penaforte, desempregados, que tenham concluído o ensino médio em escola pública estadual e que estejam cursando nível superior com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso concluída ou que tenham concluído nível superior em faculdade pública ou privada e almejem ingressar no mercado de trabalho.

**Art. 6º.** Os jovens participantes do Programa Bolsa Jovem Penaforte serão supervisionados por profissionais nos devidos espaços de atuação em que estejam realizando seu trabalho de bolsista profissional e por supervisores que serão designados pelas respectivas instituições públicas, onde será avaliado o desempenho dos bolsistas, frequência, assiduidade, monitoramento, aplicabilidade das atribuições e funcionalidade no espaço.

**Art. 7º.** O valor da bolsa mensal decorrente do Projeto Bolsa Jovem Penaforte fica fixado em 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustados na data e no mesmo índice do Salário Mínimo.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de abril de 2025.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**